PROJETO DE LEI Nº108/ 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos espaços culturais, públicos ou privados a disponibilizarem cadeiras de rodas para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os espaços culturais, públicos ou privados, do Município.

Art. 2º A inobservância determinada por esta Lei implicará a sanção de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de abril de 2022.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O amparo à pessoa com deficiência está previsto na Constituição da República de 1988, mais recentemente, foi consolidado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). O Estatuto prevê a inclusão e participação da pessoa com deficiência e também determina o papel do Ministério Público e de Estados e Municípios na fiscalização e no cumprimento do Estatuto no âmbito do trabalho, da educação, da saúde e das políticas públicas em geral. Portanto, é dever do Estado assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social. O Estatuto da Pessoa com Deficiência garante o acesso às atividades esportivas, culturais e de lazer. Nesse sentido, a acessibilidade em espaços públicos e privados é fundamental. Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade para os espaços culturais públicos ou privados disponibilizarem cadeiras de rodas para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência em espaços que promovam cultura. É importante esclarecer, também, que toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência é discriminação. A definição se aplica também à recusa em promover adaptações razoáveis e fornece tecnologias assistivas. Por todo o exposto, peço a atenção e conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 11 de abril de 2022.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA